



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a execução de ações e serviços públicos através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através das secretarias municipais, e conforme determinação desta, todos os serviços de assistência à saúde, assistência social, educação, obras e serviços públicos de limpeza, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo único. A especificação quanto aos serviços públicos a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentações necessárias para o credenciamento entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados especificamente para cada secretaria municipal através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 2º - O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas respectivas áreas indicadas nesta lei, atendidos os requisitos de credenciamento definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, vedado o credenciamento de pessoas jurídicas, cujo sócio seja servidor público efetivo ou comissionado deste Município ou cônjuge do mesmo.

Art. 3º - O credenciamento compreende a contratação de serviços especificados no caput do artigo 1º.

Art. 4º - O quantitativo das prestações dos serviços a serem prestados pelos credenciados levará em conta a demanda do serviço e disponibilidade orçamentária.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Apuí
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A quantidade de serviços registrada no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços a contratação integral destes serviços.

Art. 5º - Os serviços públicos prestados pelos credenciados deverão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pelas respectivas secretarias municipais e, quando for o caso, aprovados pelo correspondente Conselho Municipal e homologados pelo Executivo, limitado estes a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem as classes dos profissionais prestadores desse tipo de serviço.

Art. 6º - Compete à respectiva Secretaria Municipal estabelecer sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas na forma da Lei.

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal, quando for o caso, acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados. Para tanto a Secretaria Municipal deverá apresentar quadrimestralmente relatórios completos para a apreciação dos Conselheiros e também dos Vereadores da Câmara Municipal.

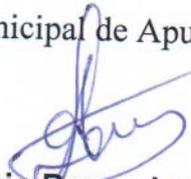
§ 2º - Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Poder Executivo serão automaticamente descredenciados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos ordinários, FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde, programas/convênios federais e estaduais e demais fontes, conforme cada serviço.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias e estabelecerá os valores para os serviços, sem diferenciação entre as mesmas especialidades ou habilitações e os contratos especificarão a quantidade mínima e máxima de prestação dos serviços e/ou procedimentos/atendimentos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 22 de setembro de 2017.


Antonio Roque Longo
Prefeito Municipal